

SELIC - HPP		
Folhas:		
Responsável: AL		
Visto:		

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS

MODALIDADE: PESQUISA DE PREÇOS

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

TIPO DA PESQUISA DE PREÇOS: MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTA EDITAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA

DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO(S)

FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)

ANEXO VI - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO VII - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

2. REQUISITOS LEGAIS:

2.1. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal

3. CONDIÇÕES:

3.1. Os pagamentos dos valores deste processo serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias úteis, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS)

PESQUISA DE PREÇOS Nº 050/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS – TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 159/2022 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.





SELIC - HPP
Folhas:____
Responsável: AL
Visto:

PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 050/2024 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 159/2022 – HOSPITAL DIGITAL

para a Contratante.

- 3.2. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que **deverá informar na Nota Fiscal o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados**, o número do **TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 159/2022** e o nº do presente processo de **PESQUISA DE PREÇOS Nº 050/2024**. Ausentes os dados descritos anteriormente, é obrigatória a apresentação de boleto bancário para pagamento em conjunto com a Nota Fiscal apresentada.
- 3.3. Na nota fiscal de pagamento deverá constar o seguinte endereço: Avenida Iguaçu, 1472 Água Verde CEP nº 80.040-031.
- 3.4. O CNPJ/MF do FORNECEDOR constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:
- 4.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE em caso de extinção administrativa prevista no art.138 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.3. O licitante ou CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de compra

PESQUISA DE PREÇOS Nº 050/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS – TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 159/2022 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.





SELIC - HPP		
Folhas:		
Responsável: AL		
Visto:		

em caso de interesse público.

- 5.2. A empresa se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE e a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente processo de contratação.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Pesquisa de Preços.
- 5.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiros.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

Ana Lirman
Assistente de Licitações



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: AL
Visto:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS

1. OBJETO

Contratação de empresa responsável pelo serviço de migração de dados médicos.

2. JUSTIFICATIVA

O Complexo Pequeno Príncipe (CPP) tem a missão de "proteger a criança e o adolescente, por meio da assistência, do ensino, da pesquisa em saúde e da mobilização social, fortalecendo o núcleo familiar". Sua prática encontra-se orientada pelos princípios de amor à criança, atendimento humanizado; busca pela excelência, aprimoramento técnico-científico; multiplicação do conhecimento e democratização da informação.

O projeto "Hospital Digital" tem como objetivo ampliar a qualidade, agilidade e segurança do atendimento de pacientes do Hospital Pequeno Príncipe –HPP por meio de soluções em tecnologia digital, modernização e integração dos sistemas de gestão, comunicação e arquivamento de dados e imagens médicas na jornada do paciente.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de migração de estudos de exames, laudos e seus arquivos relacionados do sistema PACS-VIVACE para o sistema PACS - Carestream.

3.1 O prestador de serviço desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Análise dos sistemas envolvidos
- b) Apoio na análise dos itens que compõe o legado junto aos setores demandantes
- c) Análise dos requisitos de infraestrutura
- d) Elaboração de um plano de ação e da estratégia para o processo de migração
- e) Preparação dos ambientes de entrada de dados, essa etapa é uma conversa entre a contratada e a Philips e DTI.
- A Phillips deve mensurar o espaço necessário dos dados, exames, arquivos, etc. Os softwares podem possuir características distintas e isso pode mudar o tamanho dedicado para o Legado.
- Em contato com a Phillips nos informaram que o espaço reservado para Legado foi mensurado no início do projeto e deve estar defasado.



SELIC - HPP		
Folhas:		
Responsável: AL		
Visto:		

- A contratada deve informar as premissas para integraçãocom a Care Stream e Vivace
- DTI deve fornecer os devidos meios desde que n\u00e3o infrinja nenhuma norma institucional.

Realização da migração e movimentação, quando necessário, dos dados, arquivos, metadados e relacionamentos entre os bancos de dados, garantindo a integridade referencial dos estudos de exames e laudos entre os sistemas PACS alvos da migração e o sistema de prontuário eletrônico do paciente.

Entrega de relatórios periódicos de produtividade.

3.2 Dimensionamento do legado

Previsão de 21 TB

3.3 Características do Servidor

Servidor virtual instalado localmente na plataforma de virtualização já utilizada no hospital e não deverá ultrapassar os recursos:

Memória: 32 GB

Disco: 120 GB para instalação do S.O SSD e mais 2TB para discos anexos SAS.

vCPU: 6

NIC: 1 Gbps

- S.O: Em caso de GNU/Linus qualquer distribuição opensource em caso de MS Windows o fornecedor deve prover o licenciamento caso o processo ultrapasse 30 dias;
- O host receberá um cliente do Antivírus e qualquer ameaça reportada acarretará no desligamento imediato;
- Não será permitido instalação de softwares com licenciamentos inadequados,
- O meio de acesso será remoto por VPN-SSL do tipo Remote-Access e o acesso á internet;
 será via jumpServer será fornecido por DTI. As sessões serão gravadas;
- Após a instalação dos softwares e dependências o host não possuirá acesso á internet;
- A Equipe da DTI não realizará qualquer instalação de dependência do software utilizado,
- Será mantido uma cópia de segurança que será realizada todo sábado ás 14:00 apenas do disco do S.O.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 050/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS – TERMO DE FOMENTO CEDCA № 159/2022 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.





Folhas:_____ Responsável: AL

Visto:

PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 050/2024 TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 159/2022 – HOSPITAL DIGITAL

- Os acessos do host serão limitados a pilha CareStream e Vivace.
- A equipe de DTI atenderá eventuais solicitação da contratada apenas no horário comercial: Segunda a Sexta-Feira entre 08:00 e 17:00.
- As ferramentas de comunicação são: E-mail, Skype, Telefone Coorporativo.

4. REQUISITOS DA EMPRESA

A empresa deverá apresentar documentos que comprovem:

- a) Pessoa Jurídica
- b) Experiência em prestação de serviços de migração de estudos de exames e laudos.

5. PRAZO DE CONTRATO

A vigência do contrato será de 6 meses. Podendo ser prorrogado caso haja concordância entre as partes.

6. VALOR TOTAL DO SERVIÇO

O valor limite do serviço é de **R\$ 16.800,00.** O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com os serviços demandados mensalmente.

Observação: Nos preços cotados, deverão estar INCLUÍDOS todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, FRETE, seguros, e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação do serviço.

7. Adequação à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD):

A empresa deverá adotar todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



SELIC - HPP		
Folhas:		
Responsável: AL		
Visto:		

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO REF: PESQUISA DE PREÇOS N° 050/2024

A empre	sa	_, CNPJ sob nº, com s	sede à rua	_, na cidade de,
		efone de contato nº (00), e-		
, senhor, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº e CPF				
nº, vem apresentar PROPOSTA para participação na PESQUISA DE PREÇOS N° 050/2024, cujo objeto é a				
CONTRA	ATAÇÃO	DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DAI	DOS MÉDICOS, conforme	especificações contidas no Anexo
I.				
IDENTIF	ICAÇÃO	DO CONCORRENTE:		
Razão S	ocial:			
CNPJ e I	nscrição	Estadual:		
Represe	ntante e 0	Cargo:	Carteira de Identidade e	CPF:
Endereç	o e Telefo	ne: E-mail	de Contato:	
Conta Co	orrente nº	Agência nº Banco	_	
ITEM XX	X			
Qtde.	Unid	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
XX	XXX		R\$	R\$
		n: R\$ xxx () – soma de todos os itens.		
PREÇO:	(xxxxxx	a) - (Deverá ser cotado, preço <u>unitário</u>	<u>e total</u> de cada item, de a	cordo com o ANEXO I. Não serão
•	•	comerciais cotadas em moeda estrang	•	
1. O preç	o propos	to acima contempla todas as despesas	necessárias ao pleno forno	ecimento, tais como os serviços de
entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais				
contribui	ções perti	nentes.		
2. Declai	ro, que no	enhum direito a indenização ou a reen	nbolso de quaisquer desp	esas nos será devido, caso nossa
	•	aceita pela Associação, seja qual for o		
3. O praz	zo de val	dade desta proposta é de 30 dias <mark>(n</mark>	ão podendo ser inferior a 3	<mark>0).</mark>
4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço.				
		a: xxx (xxx) dias, após emissão da ord	em de serviço.	
6. COND	IÇÕES G	ERAIS		
A propon	ente decl	ara conhecer os termos do instrumento	o convocatório que rege a p	presente licitação.
		Local, de	de 2024.	
			1/0 : 1 - 1 -	
		Representante Lega	al (Carimbo da Empresa)	

PESQUISA DE PREÇOS N° 050/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS – TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 159/2022 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.





SELIC - HPP		
Folhas:		
Responsável: AL		
Visto:		

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À				
ASSOCI	AÇÃO HOSPITALAF	R DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA	DR. RAUL CARNEIRO	
REF: PE	SQUISA DE PREÇO	S N° 050/2024		
EMDDEG	2.4	dovidomente incerit	to no CND Look o nº	por
			ta no CNPJ sob o nº	
			, portador(a) da Carteira de l	
nº	e do CPF nº	, DECLARA , sob as	penas da Lei, que esta empresa na	presente
data, cur	mpre os requisitos leg	gais para a qualificação como:		
<i>(</i>)				
() MICR	ROEMPRESA, confor	me inciso I do artigo 3º da Lei Co	omplementar nº 123/06;	
() EMP	RESA DE PEQUENC	PORTE, conforme inciso II do a	artigo 3º da Lei Complementar nº 12	3/06.
Declara a	ainda, que a empres	a está excluída das vedações co	onstantes do parágrafo 4º do artigo	3º da Lei
Complen	nentar nº 123.			
·				
		Local, de	de 2024	
			_ 40 2021.	
				
		Representante Leg	jal	
		(Carimbo da Empre	sa)	

PESQUISA DE PREÇOS N° 050/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS – TERMO DE FOMENTO CEDCA N° 159/2022 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.





SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: AL
Visto:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

NOME DA EMPRESA PAPEL TIMBRADO

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO REF: PESQUISA DE PREÇOS N° 050/2024

- 1. **DECLARA** a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do artigo 70 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO** À **INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- 2. ACEITA EXPRESSAMENTE todas as condições fixadas nos documentos, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- 3. SUBMETE-SE a qualquer decisão que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente processo de contratação.
- 4. **DECLARA QUE CUMPRE** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5. **DECLARA** a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia.
- 6. **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a pre	

Local, _	_ de	de 2024.
Representa	ante Lega	al (Carimbo da Empresa)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PESQUISA DE PREÇOS N° 050/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS – TERMO DE FOMENTO CEDCA № 159/2022 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.





SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: AL
Visto:

ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO FORNECEDOR VENCEDOR

- a) Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- i) Declaração de Situação de Regularidade;
- j) Declaração de que a empresa é ME ou EPP (quando aplicável) e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- k) Procuração (quando aplicável);

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Os documentos que são expedidos pela internet serão aceitos por e-mail, para os demais, emitidos fisicamente, é necessário o envio do original ou da cópia autenticada (exceto nos casos onde os documentos contenham autenticação digital) aos cuidados do Setor de Licitações, na Av. Silva Jardim, n. 1639 CEP: 80.240-020, Curitiba PR.
- As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao "prazo de validade".
 Caso as validades das certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, incluído o dia da emissão da certidão.





SELIC - HPP	
Folhas:	
Responsável: Al	

ANEXO VI - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ	A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO RIEL. DESTA FACE DO DOCUMENTO MESTE CANTORIO. TABELIÃO TABELITA TABE
CERTIDÂ	Esson horizone Prosess I INAT

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe e como ré a União Federal tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês dezembro do ano dois mil dois. dec Anderson Alves de Dana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, -au)

José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscreve.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 050/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS – TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 159/2022 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.





SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: AL
Visto:

ANEXO VII - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANA

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais). CERTIFICO AINDA que:

- I Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).
- II Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dosautos virtuais):
- "...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00..."
- VI Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

"ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4° do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fis. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios." mov. 1.7 dos autos virtuais)."

VII - Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento

130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº Al 504650, ao qual foi negado sequimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes. ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015. Léa Cristina de Carvalho Sutil

INFORMAÇÃO: A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimi-la através dos seguintes passos: botão "navegar", opção "exportar processo", botão "desmarcar todos", selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão "exportar". Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o Sistema ProJudi nos horários a seguir informados: Entre 06:00 às 11:00 e 20:00 às 23:00.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 050/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS MÉDICOS - TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 159/2022 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO - HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.